PORTARIA ABHA Nº 008/2011, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária ao funcionário da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Araguari.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI**, no uso de atribuição que lhe confere a art. 30 do Estatuto Social, e tendo como referência as disposições do Decreto Estadual Nº 45.618, de 9 de junho de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º - O funcionário da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Araguari - ABHA, e aqueles que, nos termos desta Portaria, se deslocarem ou se afastarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Portaria:

I. sede é a localidade onde o funcionário tem exercício ou localidade de residência do membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Bacia Hidrográfica;
II. a sede do município e seus distritos são considerados localidades distintas;
III. alimentação compreende o café da manhã, o almoço e o jantar.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ABHA, e membros de Comitês de Bacia Hidrográfica que, eventualmente, se deslocarem da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas com alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º - Poderão ser pagas as despesas de pousada, alimentação, passagens e custos de deslocamento, a colaboradores eventuais que atendam ao interesse da Associação e dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo Único: São considerados como colaboradores eventuais, as pessoas que, não possuindo vínculo com a ABHA ou com os Comitês de Bacia, e que não estejam formalmente prestando serviço, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

Art. 4º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis, facultando à Associação a opção por não concessão de diárias, utilizando, nestes casos, a forma de pagamento das despesas de pousada e alimentação.

Art. 5º - À conveniência da ABHA em operacionalizar a prestação de contas, os valores poderão ser pagos de forma antecipada ou por meio de reembolso.

Art. 6º - A autorização de concessão de diária ou de pagamento de despesas de deslocamento, assim como a do meio de transporte a ser utilizado na viagem, deve ser feita pela Diretoria da Associação e, se

couber, mediante solicitação da Diretoria dos Comitês da Bacia Hidrográfica, admitida delegação de competência.

Art. 7º - A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I. no deslocamento do servidor com duração inferior a seis horas;
II. no deslocamento para localidade onde o servidor resida;
III. quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação, custeados com recursos públicos ou pelo evento para o qual esteja inscrito;
IV. cumulativamente com outra retribuição de despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único: Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 8º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo requerente e autorizada pela Diretoria da ABHA, admitida delegação de competência.

Art. 9º - A concessão de diárias será concedida conforme o período de afastamento do funcionário da respectiva sede.

Parágrafo Único: Para efeito desta Portaria, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I. o horário da partida e de retorno do veículo registrados na autorização de saída de veículo;
II. em viagens por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem;
III. em viagens por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque;
IV. no caso de atrasos em viagens aéreas ou rodoviárias, e mediante declaração da empresa com os reais horários de partida e de chegada da viagem, o horário de embarque do servidor e o horário de desembarque no local de destino.

Art. 10 - Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela abaixo:

DIÁRIAS EM VIAGENS NACIONAIS **Destino**	**VALORES** **(R$)**
Capitais de Estado	273,00
Municípios Especiais e Municípios de outros Estados	210,00
Demais Municípios	150,00

Parágrafo Único: São considerados Municípios Especiais:

I. Araxá;
II. Caxambu;
III. Contagem;
IV. Ipatinga;
V. Juiz de Fora;
VI. Ouro Preto;
VII. Patos de Minas;
VIII. Tiradentes;
IX. Uberlândia.

Art. 11 - Será concedida diária integral, com os valores estabelecidos no artigo anterior:

I. quando o servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal ou equivalente;
II. quando o servidor se afastar por período igual ou superior a vinte e quatro horas.

Art. 12 - Serão concedidas diárias parciais, aplicadas sobre os valores constantes no art. 10, nas porcentagens indicadas nas seguintes situações:

I. cinquenta por cento, para cada período de afastamento igual ou superior a doze horas e até vinte e quatro horas:
   a) em que houver alimentação ou pousada gratuita incluídas em evento para o qual o funcionário esteja inscrito, ou em cidade na qual estiver em serviço;
   b) em que não houver comprovação de despesas com hospedagem;
II. trinta e cinco por cento, quando o período de afastamento for igual ou superior a seis horas e inferior a doze horas.

Art. 13 - Para aferição do valor das diárias de viagem, quando o deslocamento envolver município especial, deverão ser usados os seguintes critérios:

I. para viagens a apenas municípios especiais ou para viagens a diversos municípios sem hospedagem, serão utilizados os valores previstos no art. 10 para municípios especiais;
II. para viagens a diversos municípios com hospedagem, serão utilizados os valores estabelecidos de acordo com o município em que ocorreu a hospedagem.

Parágrafo único: Na hipótese de deslocamento da cidade para distrito, ou vice-versa, ou entre distritos pertencentes ao mesmo município, o valor da diária não será o atribuído a município especial.

Art. 14 - O bilhete de transporte aéreo ou rodoviário deverá ser adquirido em classe convencional em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, ser autorizada viagem em outra classe.

Parágrafo Único: Eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do bilhete adquirido que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo funcionário.

Art. 15 - Poderá ser utilizado veículo particular, desde que previamente autorizado pela Diretoria da Associação, devendo o condutor informar a data e o horário previstos para início e término da viagem.

Parágrafo Único: Em viagens com a utilização de veículo particular, o funcionário fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, se houver.

Art. 16 - Em todos os casos de viagem, o funcionário é obrigado a apresentar Relatório de Atividades e de Viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, utilizando modelo padronizado pela ABHA.

Parágrafo Único: A prestação de contas deverá conter:

I. documento comprobatório dos termos inicial e final do deslocamento ou afastamento;
II. nota fiscal ou documento equivalente da hospedagem, quando for o caso;

III. nota ou cupom fiscal de despesas não contempladas pelas diárias, podendo-se anexar comprovação por recibo quando da utilização de taxis;
IV. cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando o funcionário tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

Art. 17 - São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem e ou de adiantamento:
I. quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores deverão ser restituídos em sua totalidade no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do cancelamento da viagem;
II. quando o funcionário, em seu relatório, aferir a necessidade de restituição, devendo efetuá-la no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do Relatório de Viagem;
III. quando o setor responsável pela conferência da prestação de contas aferir a necessidade de restituição, devendo o funcionário efetuá-la no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação recebida.

Art. 18 - Nos casos em que o servidor viajar sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente a prestação de contas das despesas efetuadas, e respectivo Relatório de Atividades.

Art. 19 - Fica autorizado a apresentar uma única prestação de contas, o funcionário que realizar viagens ininterruptamente durante o lapso temporal máximo de trinta dias, hipótese em que deverá prestá-la de forma consolidada no prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes ao seu retorno definitivo à sede.
Parágrafo único: Consideram-se viagens ininterruptas, as viagens realizadas de forma sequencial, em que o lapso temporal entre o termo final de uma viagem e o termo inicial da viagem subsequente for inferior ao prazo de cinco dias úteis.

Art. 20 - Na eventualidade de contratação de pacote de hospedagem por parte da ABHA, não se concederá diárias diretamente aos funcionários, devendo os valores das diárias de hotel e alimentação respeitarem os limites estabelecidos no art. 10.

Art. 21 - Os bilhetes de transporte, aéreo ou rodoviário, que forem emitidos em datas distintas das previstas para início e término do compromisso do funcionário, deverão ser devidamente justificados, caso em que eventuais despesas não serão suportadas como se em viagem, afastamento ou deslocamento estivesse.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LEOCÁDIO ALVES PEREIRA
Diretor Presidente

RONALDO BRANDÃO BARBOSA
Coordenador Administrativo e Financeiro